

TERMRETIF-DCCONV - 142021
(relativo ao Processo 240482021)
Código de validação: FB1728E21E

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ADITIVO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CTPS N.º 0014_I/2019-TJMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.048/2021-TJMA. CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; QUANTO AO N.º DO CONTRATO: ONDE SE LÊ: CTPS N.º 0014_I/2020-TJMA, LEIA-SE: CTPS N.º 0014_I/2019-TJMA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESENHA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CTPS N.º 0014_I/2019-TJMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.048/2021-TJMA. CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; QUANTO AO N.º DO CONTRATO: ONDE SE LÊ: CTPS N.º 0014_I/2020-TJMA, LEIA-SE: CTPS N.º 0014_I/2019-TJMA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeira Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2021 12:21 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Diretoria de Recursos Humanos

EDT-GP - 372021
Código de validação: 92F9DB7322

XVII CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na *Resolução n.º 23, de 06 de maio de 2010*, publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 90, de 18.05.2010 e na *Resol-GP-332019, de 11 de Julho de 2019*, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, na Edição n.º 126/2019, de 15.07.2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 194, de 26 de maio de 2014, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de pessoal em cumprimento às determinações da Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução n.º 243, de 09 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõem sobre a redistribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os dados de lotação paradigma, constantes da Tabela de Lotação de Pessoal – TLP, divulgada no Portal da Transparência deste Poder Judiciário;

RESOLVE tornar pública a abertura do **XVII CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Edital regulamenta o **XVII Concurso de Remoção**, que visa à classificação de servidores titulares dos cargos efetivos de **Analista Judiciário – Direito, Oficial de Justiça, Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo e Auxiliar Judiciário – Apoio Administrativo**, interessados em serem removidos para fins de preenchimento das vagas constantes do **Anexo Único**, durante o prazo de validade previsto no item 1.4 deste Edital, observados os critérios estabelecidos para equalização da força de trabalho na Tabela de Lotação de Pessoal – TLP, definida pela Resolução n.º 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

1.2 O concurso compreenderá as fases de inscrição, classificação dos candidatos e publicação dos resultados, observado o disposto neste Edital.

1.3 A realização do concurso de remoção de que trata este Edital ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

1.4 O prazo de validade deste concurso será de até 06 (seis) meses, contado a partir da homologação do resultado final.

1.5 É possível a realização de novo concurso de remoção quando não houver mais servidores na lista de classificação ou no cadastro de reserva, independente da periodicidade constante no item anterior.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições realizar-se-ão exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, no sistema de Remoção acessado pelo “Sentinela”, no período de **11/11/2021 a 18/11/2021**.

2.1.1 Efetuada a inscrição, o comprovante desta ficará disponível no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção “Sentinela”, subseção “Concurso de Remoção”, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

2.1.2 Considerar-se-á intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado neste Edital.

2.1.3 Cada candidato, no ato de inscrição, poderá manifestar o interesse em ser removido para até 03 (três) comarcas, obedecida a ordem de preferência (1ª, 2ª e 3ª) das opções registradas.

2.1.4 O candidato que, dentro do prazo a que se refere o item 2.1, realizar nova inscrição terá a anterior desconsiderada.

2.1.5 O servidor que prestar informações falsas terá a respectiva inscrição cancelada, sendo declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do certame ou após a conclusão deste, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis, aplicáveis mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.1.6 É vedada, nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Resolução n.º 23/2010 – TJMA, e do artigo 47, *caput*, da Resolução n.º 52/2010 – TJMA, publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 217, de 01.12.2010, a inscrição do servidor:

I - que tiver sido condenado em processo administrativo disciplinar, enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores regido pelo Edital n.º 002/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 49, de 15.03.2011, desde que não tenham cumprido o prazo disposto no item 6.8 do citado Edital até a data da inscrição definitiva no concurso de remoção.

2.1.7 Encerrado o período de inscrição, caberá a Diretoria de Recursos Humanos a divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, observado o disposto no item 2.1.6 deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “XVII CONCURSO DE REMOÇÃO”.

2.1.8 Não serão aceitas inscrições em desconformidade com os subitens anteriores.

2.2 O candidato inconformado com o indeferimento de sua inscrição preliminar ou com a sua classificação, poderá interpor recurso, na forma e prazo previstos no item 4 deste Edital.

2.2.1 Julgados os recursos a que se refere o item anterior, divulgar-se-á a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação, o nome, o cargo, a matrícula, a comarca de origem e de opção do candidato e o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo.

3 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

3.1 Serão considerados classificados os candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

3.2 Os candidatos definitivamente inscritos no XVII Concurso de Remoção serão classificados em ordem decrescente a partir do resultado do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, apurados em dias, considerando-se a data de publicação deste Edital.

3.2.1 Por tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo entende-se o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele provido, nos termos do artigo 20, § 1.º, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994, e a data da publicação do Edital do XVII Concurso de Remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos no subitem 3.3 deste Edital.

3.2.2 O servidor cedido a outras entidades ou órgãos públicos, para fins de cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, terá apenas considerado: o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele provido, e a data da portaria de cessão; sendo este apurado em dias, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos em lei e no subitem 3.3 deste Edital.

3.2.3 Aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral não se aplica o disposto no item anterior, por se enquadrarem na Lei n.º 6.999/82, sendo considerado como de efetivo exercício prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o tempo total de duração da requisição.

3.2.4 Ocorrendo empate na classificação, terá preferência sobre os demais o candidato:

I - com maior pontuação na avaliação de desempenho;

II - com maior pontuação adquirida no último programa *Meritus* realizado;

III - mais idoso.

3.3 Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo à (a):

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - faltas injustificadas, excetuando-se as que ainda se encontrarem pendentes de decisão em processo administrativo ou judicial;

III - suspensão disciplinar;

IV - prisão, excetuando-se os casos de absolvição por decisão transitada em julgado ou quando dela não resultar processo ou condenação;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - afastamento preventivo decorrente de processo disciplinar, desde que do processo resulte punição superior a repreensão, nos termos dos arts. 238 e 239, da Lei n.º 6.107/94.

4 DOS RECURSOS

4.1 No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, o candidato interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, exclusivamente via Internet, (no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, seção “Sentinela”, subseção “Digidoc”, requisição “Recurso/Concurso de Remoção”), sendo o recurso formalizado em processo administrativo próprio.

4.1.1 O interessado na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

4.1.2 Os recursos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão do processo administrativo à autoridade competente.

4.1.3 As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “XVII CONCURSO DE REMOÇÃO”.

4.2 Não será apreciado o recurso apresentado de forma diversa da estabelecida ou fora do prazo fixado neste Edital.

5 DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E DA DESISTÊNCIA

5.1 Julgados os recursos interpostos contra a relação preliminar das inscrições deferidas ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos, divulgar-se-á a relação dos candidatos classificados no XVII Concurso de Remoção, organizados por comarca de opção no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “XVII CONCURSO DE REMOÇÃO”.

5.1.1 A relação nominal dos candidatos classificados será submetida ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para apreciação e homologação mediante Resolução.

5.1.2 A Resolução a que se refere o item anterior será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, contendo, em anexo único, a “Classificação Final dos Candidatos Inscritos no XVII Concurso de Remoção”, observado o disposto neste Edital.

5.1.3 Constatada a necessidade de recompor o quadro funcional da unidade de trabalho, a critério da administração, divulgar-se-á edital de convocação de servidores contemplados no concurso de remoção.

5.1.4 No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação de cada edital de convocação a que se refere o item 5.1.3, o candidato contemplado com a vaga terá que confirmar o interesse em ser removido, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, no sistema de Remoção acessado pelo “Sentinela, que ficará disponível ao candidato no prazo de confirmação, sob pena de configurar desistência tácita.

5.2 Não será apreciado o pedido de desistência apresentado fora do período compreendido entre o dia da divulgação da relação das inscrições deferidas e a data de encerramento do prazo a que se refere o item 5.1.4 deste Edital.

5.3 O servidor que tiver confirmado o interesse em ser removido poderá, durante o curso do prazo a que alude o item 5.1.4 deste Edital, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, no sistema de Remoção acessado pelo “Sentinela, desistir da sua remoção, implicando sua desistência da vaga da comarca para a qual foi contemplado.

5.4 A não confirmação do interesse em ser removido no prazo e na forma previstos neste Edital implicará a desistência tácita, que será revertida em benefício dos demais candidatos classificados no XVII Concurso de Remoção de Servidores, observada a ordem de classificação.

5.5 A desistência, expressa ou tácita pelo servidor, implicará sua renúncia à vaga da comarca para qual foi contemplado ou na sua exclusão do XVII Concurso de Remoção de Servidores, conforme o caso.

6 DA REMOÇÃO

6.1 Após o decurso do prazo previsto no item 5.1.4 deste Edital, em tendo sido ratificado o interesse na remoção, a referida confirmação corresponde à solicitação irretratável de desligamento da unidade em que o servidor se encontra lotado e à aceitação expressa de se vincular imediatamente à nova lotação.

6.2 Em se tratando de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, decorrido o prazo do item 5.1.4, e tendo ele confirmado o interesse em ser removido, ser-lhe-á dado o prazo de 30 (trinta) dias para desligar-se do cargo ou função, a fim de que possa ser concretizada a sua remoção.

6.2.1 Expirado o prazo a que se refere item 6.2 deste Edital e não havendo a formalização do desligamento, será invalidado o direito à remoção e o servidor será automaticamente excluído do certame.

6.3 Publicado o edital de convocação de candidato contemplado em concurso de remoção e tendo sido confirmado o interesse na remoção, na forma e prazo previstos neste Regulamento, os servidores serão removidos, independentemente da aquiescência da respectiva chefia imediata.

6.4 A remoção do servidor somente se efetivará com a respectiva portaria, devendo o servidor contemplado continuar exercendo suas atribuições na comarca de origem até a publicação da mesma.

6.5 Desde a confirmação do interesse na remoção pelo servidor, o cargo no quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para fins de disponibilização para o preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores, observados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.6 A remoção de servidor ocupante de cargo de Oficial de Justiça condiciona-se ao cumprimento de todas as diligências e de todos os mandados que lhe tenham sido entregues até a data em que tenha confirmado o interesse em ser removido.

6.6.1 A exigência do item anterior poderá ser suprida pela manifestação escrita do magistrado titular da unidade jurisdicional a que o oficial de justiça estiver vinculado, concordando com a remoção do servidor, independentemente do cumprimento das diligências e dos mandados que lhe tenham sido cometidos.

6.7 Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste Edital ocasionar a redução do quadro funcional da unidade de trabalho ao percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da Tabela de Lotação de Pessoal – TLP prevista para a unidade, o deslocamento do servidor condicionar-se-á à prévia recomposição dessa percentagem mínima.

6.8 Deverá, também, ser preservado o quantitativo mínimo de um cargo provido para cada tipo de cargo efetivo atribuído à unidade de trabalho, considerada a respectiva especialidade, exceto se norma regulamentar tiver previsto, para a unidade, apenas um único cargo da espécie considerada.

6.9 Na hipótese de mais de um servidor ter sido contemplado com a remoção em uma mesma unidade, serão aplicados os critérios previstos no item 3.2.4 deste Edital.

6.10 Publicada a portaria de remoção, o servidor terá até 05 (cinco) dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do artigo 19 da

Resolução n.º 23/2010-TJMA (com a redação dada pela Resol-GP-28/2013), sendo facultado ao servidor declinar desse prazo.

6.10.1 Se o deslocamento ocorrer na região metropolitana de São Luís, o servidor deverá entrar em exercício no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da portaria.

6.10.2 Na hipótese de o servidor estar em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

6.10.3 Expirado os prazos estabelecidos nos itens 6.10, 6.10.1 e 6.10.2 deste Edital, o servidor exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

6.11 A remoção em virtude do XVII Concurso de Remoção constitui remoção a pedido, desta não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

6.11.1 As despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova comarca correrão às suas expensas.

6.12 O servidor removido somente poderá obter nova remoção a pedido após o decurso do prazo de 02 (dois) anos de permanência na lotação para a qual fora contemplado, nos termos da Resolução n.º 23/2010-TJ/MA, com a redação dada pela Resol-GP-432019.

6.12.1 Divulgado o edital de convocação, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “XVII CONCURSO DE REMOÇÃO”, e confirmado pelo candidato o interesse em ser removido, verificar-se-á se o enquadramento do servidor na hipótese restritiva prevista no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução n.º 23/2010-TJ/MA, com a redação dada pela Resol-GP-432019, caso em que terá sua remoção indeferida.

6.12.2 Após o deferimento da remoção, os juízes titulares das unidades de destino e de origem do candidato contemplado serão cientificados acerca da movimentação do servidor, via sistema Digidoc.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos relativos ao XVII Concurso de Remoção serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

7.2 Todas as informações relativas ao XVII Concurso de Remoção serão disponibilizadas na *Internet*, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “XVII CONCURSO DE REMOÇÃO”.

7.3 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Anexo Único

VAGAS A OFERTAR – XVII CONCURSO DE REMOÇÃO		
CARGO	LOTAÇÃO	QTD
ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO	SÃO LUÍS – ENTRÂNCIA FINAL	01
	SANTA INÊS	02
	SÃO MATEUS	01
OFICIAL DE JUSTIÇA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	01
	SÃO LUÍS – ENTRÂNCIA FINAL	01
	BACABAL	01
	LAGO DA PEDRA	01
	IMPERATRIZ	04
	PINDARÉ-MIRIM	01
	TIMON	02
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	SANTA INÊS	01
TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CEDRAL	01
	PASTOS BONS	01
	HUMBERTO DE CAMPOS	01
	IMPERATRIZ	05
	ITAPECURU-MIRIM	01
	VITORINO FREIRE	02
	TIMON	02
AUXILIAR JUDICIÁRIO – APOIO ADMINISTRATIVO	SÃO LUÍS – ENTRÂNCIA FINAL	01
	BURITICUPU	01
	IMPERATRIZ	02
	MIRINZAL	02
	TIMON	03
	SÃO JOÃO BATISTA	01
TOTAL		38

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2021 16:15 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

PORTARIA-GP - 7552021
Código de validação: 026FEB7FE4

Define valor do auxílio-saúde destinado aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10 da RESOL-GP - 352019, que regulamenta a concessão de auxílio-saúde aos magistrados ativos e inativos e aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio-saúde destinado aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o pagamento de suas despesas com plano privado de assistência à saúde, a que se refere o art. 10, § 4º, da RESOL-GP - 352019, fica definido em razão de faixas etárias, nos valores constantes da tabela abaixo:

Faixa Etária	Valor Limite
Até 30 anos	R\$ 501,00
31 a 40 anos	R\$ 514,00
41 a 50 anos	R\$ 527,00
51 a 60 anos	R\$ 580,00
Acima de 61 anos	R\$ 696,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em de 1º de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2021 13:43 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

RESOL-GP - 842021
Código de validação: E03987F230

Altera o art. 3º da Resolução n.º 65/2008, que dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação, destinado aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a desvalorização da moeda para o custeio do pagamento do auxílio-alimentação a elevação corrente de preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os vencimentos dos servidores para manutenção das despesas previstas na Resolução n.º 65/2008, conforme disponibilidade orçamentária prevista para este Tribunal Justiça;

RESOLVE *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução n.º 65, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2021 13:42 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

RESOL-GP - 852021
Código de validação: BE6D351BEB

Altera a nomenclatura dos cargos em comissão de Secretário Judicial de Entrância Inicial, de simbologia CDAS-5, da Comarca de Miranda do Norte para Assistente Técnico da Diretoria Judiciária e de Assessor de Juiz, de simbologia CDAI-1, do 3º Juizado Especial Cível de Imperatriz, para Secretário Especial do Núcleo de Apoio ao Judiciário - NATJUS, ambos criados ainda não instaladas.